Diário Oficial

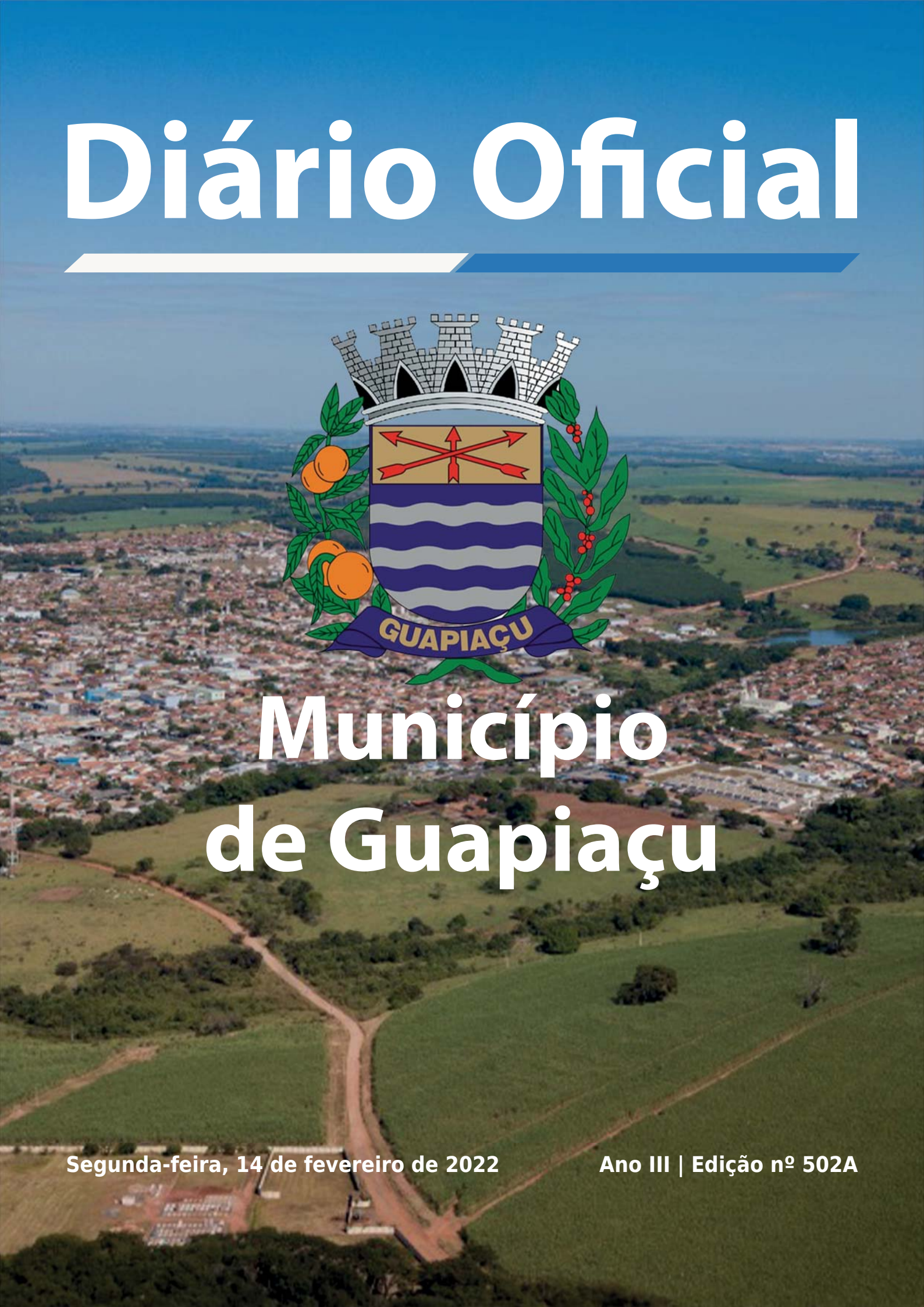

Município de Guapiaçu

Segunda-feira, 14 de fevereiro de 2022

Ano III | Edição nº 502A

MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU

Poder Executivo 3
Licitações e Contratos 3
Distratos 3

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial do Município de Guapiaçu, conforme Lei Municipal 2.001, de 31 de janeiro de 2017

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Distratos

Guapiaçu, 14/02/2022.

PARA BRAIAN WILLIAN RIBEIRO BLANCO – ME, CNPJ sob no 33.564.035/0001-02,

REF: RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 0168/21 - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de terceirização de mão de obra no município de Guapiaçu/SP (motorista; serviços gerais; e, auxiliar administrativo).

Considerando que a empresa **BRAIAN WILLIAN RIBEIRO BLANCO – ME, CNPJ sob no 33.564.035/0001-02,** vem apresentando irregularidades quanto à execução contratual referente aos pagamentos com os profissionais que trabalham na empresa, uma vez que está ocorrendo impontualidade, e, em algumas ocasiões, os pagamentos são feitos mediante cheques e estes não possuem saldo, o contrato será rescindido unilateralmente pela Administração;

Assim, considerando que as motivações da Administração encontram amparo legal nos artigos abaixo, da Lei Federa nº 8.666/93:

"Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:

II - rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 desta Lei;

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;"

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;"

Abre-se prazo recursal de 5 (cinco) dias úteis, de contraditório e ampla defesa, de acordo com o artigo 109, inciso I, alínea "e", da Lei Federal nº 8.666/93

"Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

e) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 desta Lei;"

Notifique-se e Publique-se

LUCIANI CRISTINA MARTINELLI GIMENES
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUAPIAÇÚ - SP

.....

Guapiaçu, 14/02/2022.

PARA BLF EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA – ME, CNPJ sob no 34.470.308/0001-12

REF: RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 0114/21 - contratação de empresa especializada para o fornecimento de mão de obra para prestação de serviços diários de pintor, pedreiro, servente de pedreiro e mestre de obras na execução de pequenas tarefas, obras, reformas, ampliações e consertos em prédios e logradouros públicos, relativos à construção civil

Considerando que a empresa **BLF EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA – ME, CNPJ sob no 34.470.308/0001-12,** vem apresentando irregularidades quanto à execução contratual, referente aos pagamentos com os profissionais que trabalham na empresa, uma vez que está ocorrendo impontualidade, e, em algumas ocasiões, os pagamentos são feitos mediante cheques e estes não possuem saldo, bem como não entrega de equipamentos de proteção individual - E.P.I, o contrato será rescindido unilateralmente pela Administração;

Assim, considerando que as motivações da Administração encontram amparo legal nos artigos abaixo, da Lei Federa nº 8.666/93:

"Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:

II - rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 desta Lei;

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;"

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;"

Abre-se prazo recursal de 5 (cinco) dias úteis, de contraditório e ampla defesa, de acordo com o artigo 109, inciso I, alínea "e", da Lei Federal nº 8.666/93

"Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

e) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 desta Lei;"

Notifique-se e Publique-se

LUCIANI CRISTINA MARTINELLI GIMENES
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUAPIAÇÚ - SP

.....